



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO Nº 12/2012

SOLICITANTE

Marlucia de Almeida Castro
Enfermeira das Unidades Diagnósticas
AFECC – Hospital Santa Rita de Cássia

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Administração da Medicação Hidrato de Cloral na realização de EEG, pela enfermagem, sem supervisão médica.

INTRODUÇÃO:

- **Considerando a** Lei 7498/86, que dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências.
- **Considerando o** Decreto 94406/87, que regulamenta a lei 7498/86.
- **Considerando a** Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- **Considerando o** Parecer CRM/MS 23/2010, que dispõe sobre “A administração de qualquer medicação para facilitar a realização de um exame complementar ou mesmo como componente do mesmo deve ser feita sob orientação e supervisão médica”.
- **Considerando a** Dissertação de Mestrado de MARTINBIANCHO, J. K. Uso de Hidrato de Cloral para Sedação em Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrica: Indicações, Efeitos Adversos e Fatores de Risco Associados. Porto Alegre, 2008.

DOS FATOS:

A consulente questiona ao COREN-ES acerca da administração pela enfermagem, da medicação hidrato de cloral, por via oral, para sedação de crianças, para realização do exame Eletroencefalograma (EEG), sem supervisão médica a esses pacientes, durante o período de sedação.

DA ANÁLISE:

O Hidrato de Cloral tem sido utilizado como agente sedativo hipnótico desde 1869. O metabólito ativo desta medicação é o tricloroetanol (TCE), que in vitro e em mamíferos, mostrou-se carcinogênico. Além disso, este metabólito também está associado a outros possíveis efeitos/reações, como a hiperbilirrubinemia em neonatos, diminuição da ligação da albumina a bilirrubina, contribuição para acidose metabólica e aumento do potencial de depressão do Sistema Nervoso Central (MARTINBIANCHO, 2008).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

O parecer 23/2010 do CRM/MS, que discute o uso do Hidrato de Cloral na realização do EEG, considera que os principais efeitos adversos relacionados ao uso desta medicação nessa situação são náuseas e vômitos (em torno de 6% dos pacientes), mas há relato de casos esporádicos de alergia cutânea e resposta iatrogênica mais séria como angioedema e até edema de glote, nas preparações por via oral. Por esta razão é seguro que sempre exista um profissional médico no serviço durante sua administração. O médico deverá definir a dose, checar a concomitância do uso de outros fármacos, afastar doença renal ou hepática antes da sedação.

O risco de sobredose deve ser considerado pois eleva o risco de depressão respiratória, alucinações, estupor e coma. A segurança da exatidão da dose administrada deve ser de responsabilidade do profissional de Enfermagem.

A dose recomendada para a sedação em exames fica entre 25-75mg/kg para crianças no uso isolado em procedimentos, via oral ou retal, com dose limite de 1g nas crianças menores e até 2g em adolescentes.

A prescrição do Hidrato de Cloral é regulamentada pela ANVISA, com classificação de receituário C1 (receituário em duas vias com retenção de receita).

Ainda considerando o parecer 23/2010 do CRM/MS, o mesmo é claro em afirmar que não há impedimento de que a medicação hidrato de cloral seja administrada pela enfermagem para a realização do EEG, desde que exista profissional médico no serviço para avaliação de cada criança, decisão sobre o melhor fármaco a ser administrado e determinação da dose adequada.

DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, concluímos que:

A medicação Hidrato de Cloral poderá ser administrada por profissional de enfermagem, desde que tenha sido prescrita individualmente pelo médico que avaliou o paciente, e que haja também um médico presente no ambiente, supervisionando a sedação, tendo em vista as possíveis complicações associadas ao uso desta medicação.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial

Vitória, 05 de junho de 2012.

Rachel Cristine Diniz da Silva
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Alessandra Murari Porto
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 162208